

A proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista

Secretaria Nacional de Promoção dos
Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretaria de Direitos Humanos

Presidência da República

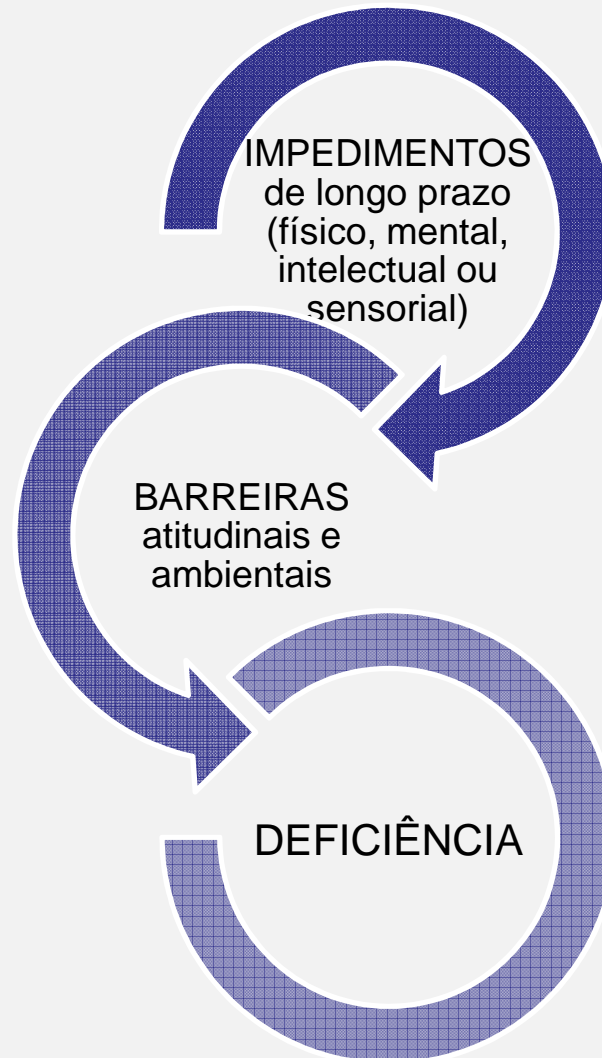
Nelma Sanderon
é estudante de design gráfica
e tem deficiência auditiva

Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência

- Mudança paradigmática em relação às políticas voltadas para pessoas com deficiência
- A “deficiência é um conceito em evolução” e “**resulta da interação entre pessoas com deficiência e barreiras devidas às atitudes e ao ambiente**” que afeta a participação social em igualdade de oportunidades

Pessoas com Deficiência

- Segundo a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD):
“pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”



Autismo e Deficiência

- Logo, conforme a Convenção, todas as pessoas com transtorno do espectro autista que encontram barreiras à sua participação plena na vida social são **pessoas com deficiência**

Educação na Convenção

Artigo 24:

- Reconhecimento do direito das pessoas com deficiência à educação
- Sistema educacional inclusivo e aprendizado ao longo de toda a vida

Educação na Convenção

Para isso:

- É proibida a exclusão com base na deficiência
- Acesso ao ensino inclusivo, de qualidade e gratuito deve ser oferecido
- Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais devem ser providenciadas
- Medidas de apoio individualizadas e efetivas devem ser adotadas para maximizar o desenvolvimento acadêmico
- Acesso ao ensino superior, treinamento profissional de acordo com a vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições devem ser assegurados

Políticas para Pessoas com Deficiência

Objetivos gerais:

- Promover a autonomia e o protagonismo da pessoa com deficiência
- Assegurar o acesso aos direitos básicos: saúde , **educação**, trabalho, lazer e cultura, esporte, justiça, dentre outros
- Promover a equiparação de oportunidades em todos os âmbitos da vida social

Plano Viver sem Limite

- Lançado em 17 de novembro de 2011, pelo decreto nº 7.612/2011
- Participação de mais de 15 ministérios e o do CONADE
- Envolve todos os entes federados e prevê ações até 2014

Viver sem Limite

4
eixos

- Acesso à educação
- Inclusão social
- Acessibilidade
- Atenção à saúde

Viver sem Limite e Autismo

Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista - lançado em 02 de abril de 2013

Elaborado por um grupo de pesquisadores, especialistas e entidades, coordenado pelo Ministério da Saúde.

Ações articuladas entre a **rede SUS** (atenção básica, especializada e hospitalar), **serviços de proteção social** (centros-dia, residências inclusivas, CRAS, CREAS) e **educação**

Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

- Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012
- Resultado da luta de movimentos sociais
- A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais (CONCEITO JÁ PRESENTE NA CONVENÇÃO – BARREIRAS)

Diretrizes da Política (Lei nº 12.764/2012)

- a **intersectorialidade** no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento (Art. 1º da CDPD)
- **participação da comunidade** na formulação de políticas públicas e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação (Art. 1º da CDPD)
- a **atenção integral às necessidades de saúde**, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes (art. 25 da CDPD)

Diretrizes da Política (Lei nº 12.764/2012)

- estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no **mercado de trabalho**, observadas as peculiaridades da deficiência (Art. 27 da CDPD)
- responsabilidade do poder público quanto à **informação pública relativa ao transtorno** e suas implicações (Art. 8º da CDPD)
- incentivo à **formação e à capacitação de profissionais especializados** no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis (Art. 4º, 24 e 25 da CDPD)
- estímulo à **pesquisa científica**, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País (Art. 31 da CDPD)

Direitos assegurados

- A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer
- A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração
- O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
 - a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo
 - b) o atendimento multiprofissional
 - c) a nutrição adequada e a terapia nutricional
 - d) os medicamentos
 - e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento

Direitos assegurados

Acesso:

- à educação e ao ensino profissionalizante
- à moradia, inclusive à residência protegida
- ao mercado de trabalho
- à previdência social e à assistência social

Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado

O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos

Proteções

- A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência
- A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência

Conclusões

- As garantias e proteções contidas na Lei nº 12.764/2012 estão contempladas na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência
- A Lei busca especificar e fortalecer as garantias e proteções das pessoas com transtorno do espectro autista, porque o movimento social e o governo entenderam que esse segmento é mais vulnerabilizado

Conclusões

- Avanços e desafios estão presentes na construção das políticas para as pessoas com deficiência, incluídas as pessoas com transtorno do espectro autista, e é essencial a participação das próprias pessoas com deficiência e suas famílias nesse processo

Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretaria de Direitos Humanos
Presidência da República

Setor Comercial Sul B, Quadra 09, Lote C, Torre A, 8ª andar, Edifício
Parque Cidade Corporate

CEP: 70308-200 - Brasília/ DF

Fone: (61) 2025-3684 FAX: (61) 2025-9747

peessoacomdeficiencia@sdh.gov.br